

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE) em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação para obtenção de apoio financeiro no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica FACEPE/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300.008711/2022-24, e as disposições deste Edital.

1. JUSTIFICATIVA

A capacidade produzir conhecimento e empregá-lo de maneira positiva na sociedade com a finalidade modificar a realidade social é um dos principais papéis das entidades que atuam em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), seja uma Instituição de Ensino e Pesquisa (IEP), um Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), uma empresa ou uma agência de fomento (nacional, como CNPq, CAPES, FINEP etc.; ou estadual, como a FACEPE).

A pesquisa em CT&I desempenha um papel crucial na inovação tecnológica de várias áreas, além de proporcionar ao país melhorias ao seu desenvolvimento. Os países mais desenvolvidos e ricos do mundo possuem um elevado nível de investimento em CT&I. Desse modo, estas nações apresentam altos índices de desenvolvimento econômico e não encontram problemas para a produção de conhecimento.

Sabe-se que a produção científica dos países do Hemisfério Sul é extremamente baixa em relação à produção no Hemisfério Norte. Desta forma, é ainda mais importante que o Brasil invista continuamente apoiando a pesquisa em CT&I e o investimento em todas as áreas. A falta de investimento (agravada nos últimos anos) faz com que os pesquisadores brasileiros padeçam com baixos salários e o problema de não haver financiamento para a dedicação integral à pesquisa. Atualmente, os pesquisadores brasileiros têm sofrido, por exemplo, com a redução do número de bolsas ofertadas aos projetos de Iniciação Científica. Mas os cortes são feitos em todos os níveis, o que dificulta também a realização de pesquisas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Todo esse cenário acarreta a evasão de jovens pesquisadores seja do estado, ou mesmo do país, em busca de oportunidades de emprego e conquista de seus sonhos. Em Pernambuco, o Governo Estadual procura manter e até incrementar (na medida do possível) o financiamento a projetos de pesquisa científica e de inovação, incluindo concessão de bolsas dos diversos níveis e modalidades. No ano passado foi lançado o edital para apoio à Projetos de Pesquisa de Jovens Pesquisadores e, dentro do mesmo enfoque, no intuito de diminuir a evasão de talentos, este edital, apoiará as pesquisas desenvolvidas por jovens doutores (com até, no máximo, sete anos de doutoramento na data da submissão).

2. OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação em Pernambuco, por meio da concessão de bolsas e auxílio à pesquisa para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento.

2.1. São objetivos deste edital:

- a) criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no Estado de Pernambuco; e
- b) contribuir para a retenção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para o Estado de Pernambuco.

2.2. Serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sob responsabilidade do CNPq, e auxílio à pesquisa e bolsas complementares, sob responsabilidade da FACEPE.

2.2.1. Para as modalidades de Bolsas PDJ e PDI deste Edital, serão consideradas as normas gerais e específicas estabelecidas na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial do Estado, por extrato, e na página eletrônica da FACEPE na internet	19/08/2022
Prazo para impugnação do Edital	29/08/2022
Data limite para submissão das propostas (apenas eletronicamente no Sistema AgilFAP)	19/09/2022
Divulgação do resultado preliminar (página eletrônica da FACEPE e DOE-PE)	21/10/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	31/10/2022
Divulgação da decisão no Diário Oficial do Estado, por extrato, e na página da FACEPE na internet	03/11/2022

4. ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

4.1. Quanto ao Proponente e Equipe Técnica:

4.1.1. O responsável pela apresentação da proposta, doravante chamado proponente, deverá, obrigatoriamente:

- a) ser o coordenador do projeto;

- b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) possuir o título de Doutor;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto.

- No caso de proponente aposentado, este deverá ter anuência da instituição executora para condução do projeto em suas dependências.

4.1.2. No momento da submissão da proposta, o proponente deverá indicar o candidato à bolsa:

- a) Pós-Doutorado Junior (PDJ), caso o projeto seja executado em uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e/ou
- b) Pós-Doutorado Empresarial (PDI), caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa.

Nota: o candidato à bolsa deve possuir título de doutor **há menos de 7 anos**, quando da implementação da bolsa, no caso de proposta aprovada e estar desvinculado do mercado de trabalho.

4.1.3. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq, com a FACEPE, com a Administração Pública Estadual e/ou Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

4.1.4. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FACEPE adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

4.1.5. A equipe técnica da proposta poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais da ICT executora, outra(s) ICT(s) e/ou empresa(s) poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

4.1.6. Somente deverão ser incluídos na equipe técnica da proposta aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador.

4.2. Quanto ao Supervisor:

4.2.1. Caso o projeto seja executado em uma ICT em parceria com uma empresa, o proponente deverá indicar o representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista, doravante chamado supervisor.

4.2.2. O supervisor deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de co-execução (empresa) do projeto; e
- c) ter qualificação compatível para acompanhamento da execução do projeto.

4.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

4.3.1. A instituição de execução do projeto deverá ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de Pernambuco.

4.3.1.1. Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro em Pernambuco, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

4.3.1.2. Para solicitação de bolsa de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), o proponente deverá indicar uma empresa que tenha um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação em operação como instituição co-executora do projeto e indicar o supervisor, representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista.

4.3.2. O coordenador não poderá ser indicado como bolsista de sua proposta.

4.4. Quanto à Proposta:

4.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e para permitir sua adequada análise, o projeto deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) estar claramente caracterizado como de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I);
- b) conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação de sua execução;
- c) indicar o candidato à bolsa PDJ ou PDI;
- d) conter o plano de atividades do bolsista indicado à bolsa PDJ ou PDI;
- e) descrever o(s) resultado(s) esperado(s) em termos de grau de inovação e impacto;
- f) apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos a serem alcançados e os resultados esperados do projeto;
- g) no caso de bolsa PDI, indicar a participação de pelo menos uma empresa parceira; e
- h) relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.

5. RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindos do Acordo de Cooperação Técnica FACEPE/CNPq, processo SEI CNPq nº 01300. 008711/2022-24, no valor global de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões trezentos e quarenta mil reais), com recursos oriundos do orçamento CNPq e da FACEPE, sendo:
- a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do CNPq para pagamento de bolsas PDJ e PDI diretamente aos bolsistas e
 - b) R\$ 3.340.000,00 (três milhões trezentos e quarenta reais) oriundos da FACEPE para pagamento de auxílio à pesquisa e bolsas complementares, provenientes do Tesouro do Estado de Pernambuco, utilizando a Ação Orçamentária 0191-A623, Fonte de Recurso: Contrapartida Estadual, Natureza de Despesa: em custeio e/ou capital, além das bolsas complementares.
- 5.1.1. Tais valores dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FACEPE.
- a) Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FACEPE.
- 5.1.2. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Edital, em qualquer fase, o CNPq e a FACEPE, em comum acordo, poderão suplementar as propostas contratadas e ou contratar novas propostas dentre as aprovadas quanto ao mérito.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.1. Os recursos previstos neste edital serão destinados ao financiamento de bolsas e auxílio à pesquisa.
- 6.2. Cada proposta deverá solicitar recursos financeiros destinados a itens de "capital" e custeio (em rubricas distintas para "passagens aéreas", "diárias", "outras despesas de custeio") no montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.3. Bolsas

- 6.3.1.** Serão concedidas bolsas nas modalidades Pós-Doutorado Junior (PDJ) e Pós-Doutorado Empresarial (PDI) por 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito no item 2.2.
- 6.3.2.** Os valores para cada modalidade estão disponíveis nas tabelas de valores de bolsas e taxas no País do CNPq (Resolução Normativa no 015/2013) e bolsa complementar paga pela FACEPE para o Programa de Atração e Fixação de Pesquisadores (<http://www.facepe.br/fomento/valores-vigentes/>).
- 6.3.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com sua finalidade.

6.4. Custeio

- a) **Passagens aéreas:** adquiridas em classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudo e pesquisa, sendo vedadas as participações em congressos.
- b) **Diárias:** para missões de estudo e pesquisa de curta duração, limitadas a até 07 (sete) diárias por missão. Estão vedadas as diárias para participações em congressos. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes, disponíveis em <http://agil.facepe.br/modalidades.php>.
- c) **Outras despesas de custeio**, englobando:
 - i. Material de consumo;
 - ii. Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Pagamento de serviços de consultoria para adequação a normas técnicas e padrões de referência nacionais e internacionais. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de Execução do Projeto
 - iii. Despesas acessórias, especialmente as de importação e de instalação de equipamentos.

Os itens "a" (passagens aéreas), "b" (diárias) e "c" (Outras despesas de custeio) são distintos, devendo ser incluídos nos campos equivalentes do formulário de propostas *on line*.

O somatório dos itens "a" (passagens aéreas) e "b" (diárias) não poderá ultrapassar o limite de 10% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes, disponíveis em <https://agil.facepe.br/tabelas.php>.

6.5. Capital

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamento e material permanente, incluídas as despesas necessárias à sua instalação.

Os itens de capital serão alocados na Instituição de Execução do Projeto sob responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador do projeto (ou da Instituição de Execução do Projeto).

6.6. Os recursos de capital e custeio na forma de auxílio à pesquisa para desenvolvimento do projeto serão desembolsados em até DUAS parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.

6.7. O total de recursos de custeio (outras despesas de custeio+passagens+diárias) deverá ser de até 25% do total solicitado.

6.8. O compromisso do CNPq com o candidato somente se concretizará com a aprovação técnica da proposta na plataforma eletrônica do CNPq, momento em que o bolsista assinará Termo de Outorga da bolsa pleiteada e será inserido na folha de pagamento.

6.9. O pagamento da bolsa principal será efetuado diretamente pelo CNPq ao bolsista, mediante depósito em conta corrente informada pelo candidato no momento do aceite na plataforma eletrônica do CNPq.

6.10. *São vedadas despesas com:*

- a) Certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - b) Despesas de rotina (contas de aluguel, energia elétrica, água, telefone, correios, reprografia e similares), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
 - c) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
 - d) Aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
 - e) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
 - f) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - g) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - h) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.
 - i) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
 - j) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
 - k) Publicidade;
 - l) Pagamento de publicações, serviços de tradução, edição, editoração e correlatos.
- As despesas não previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (Capital) e 6.4 (Custeio) deverão ser de responsabilidade do proponente e da Instituição de Execução do Projeto, a título de contrapartida.
- A FACEPE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE disponíveis em www.facepe.br.
- Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

EDITAL FACEPE 27/2022

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES EM PE – FIX-JD/PE

Instituição	Benefícios	Características
CNPq	Bolsa de Pós-Doutorado	com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses no nível Pesquisador Junior (PDJ ou PDI) selecionado em edital da FACEPE e homologado pelo CNPq.
FACEPE	Auxílio-enxoval	no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) liberado em 2 (duas) parcelas anuais condicionadas à aprovação do relatório técnico parcial e prestação de contas financeira parcial.
	Bolsa complementar BCT	com mensalidade de R\$ 700,00 (setecentos reais) e igual duração e vigência (início e término) da bolsa principal (CNPq).

7. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O envio será realizado exclusivamente através do Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br/>). Para o acesso ao formulário eletrônico, o coordenador (conectado ao AgilFAP) deverá selecionar as seguintes opções:
- Bolsas e Auxílios** (no menu ao lado esquerdo)
 - APQ – Apoio a Projeto de Pesquisa** (na lista de opções)
 - Natureza da solicitação: **Edital 27/2022**
 - Nome do edital: **Apoio à Fixação de Jovens Doutores 2022**
- 7.2. Não será requerido o envio físico de qualquer Documentação Complementar (impressa) à FACEPE. As submissões serão realizadas exclusivamente online.
- 7.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, excepcionalmente, até 23h59 (horário de Brasília)¹, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 3 (CRONOGRAMA). O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 7.4. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- 7.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Assim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- 7.6. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 4 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE), contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto deve ser gerado fora do formulário de propostas online e anexado a este, no formato "PDF". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.

1 ATENÇÃO: O atendimento do Suporte ao AgilFAP funciona de segunda a sexta-feira, entre 08h-17h (horário de Recife).

EDITAL FACEPE 27/2022

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES EM PE – FIX-JD/PE

- 7.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Em caso de substituição ou retificação da proposta, a reabertura do sistema deve ser solicitada através do e-mail agil@facepe.br até **48h antes** do término das submissões.
- 7.8. Em se constatando 2 ou mais propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas as propostas serão desclassificadas.
- 7.9. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico gestorescti@facepe.br.
- 7.9.1. O atendimento telefônico do CNPq funciona de 8h às 18h (horário de Brasília), em dias úteis.
- 7.9.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 7.9.3. Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq ou da FACEPE não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 7.10. Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- no Currículo Lattes: o proponente (coordenador da proposta) e o candidato à bolsa detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 - no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): candidato à bolsa não detentor de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 7.11. Somente deverão ser indicados como instituições e orientadores aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do proponente
- 7.12. O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de instituições.
- 7.13. A **documentação eletrônica** necessária para submissão da proposta consiste de:
- Projeto de pesquisa com orçamento detalhado e cronograma de atividades (máximo de 15 páginas, incluído capa e referências bibliográficas).
 - Carta de anuência da Instituição de Execução do Projeto disponibilizando instalações e equipamentos para o desenvolvimento do projeto de pesquisa assinada pelo dirigente máximo da IEP (reitor, pró-reitor ou alguém **oficialmente** delegado).
 - Carta(s) de anuência do Supervisor (para os casos de bolsa PDI), representante da empresa responsável pela co-execução do projeto e pelo acompanhamento do bolsista, juntamente (em um único arquivo) com a carta de anuência da Empresa, disponibilizando instalações e equipamentos para o desenvolvimento do projeto de pesquisa assinada por seu dirigente máximo (presidente ou diretor oficialmente delegado)
 - Parecer do Comitê de Ética, quando for o caso (ou seu protocolo); ou declaração de dispensa desse parecer para o projeto. No documento deve constar o título do projeto submetido e o nome do pesquisador proponente. Em caso de subprojeto, o coordenador autorizado pelo Comitê de Ética deverá emitir e assinar uma declaração de vínculo do projeto submetido e/ou do proponente

ou ambos. Essa declaração deve estar devidamente datada e assinada e ser enviada juntamente com o Parecer do Comitê de Ética (ou protocolo) em um único documento.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Terão prioridade para apoio as propostas que atendam a pelo menos a um dos critérios de priorização descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. A aderência da proposta aos critérios de priorização será avaliada apenas quando o proponente tiver solicitado no Formulário de Propostas *Online* a pontuação para estes critérios, a ser atribuída como previsto no item 8.2 (CRITÉRIOS DE JULGAMENTO). Todas as informações requeridas para a avaliação da aderência do projeto aos critérios de priorização devem ser fornecidas destacadamente no texto da proposta.

8.1.1. TEMAS ESTRATÉGICOS

As propostas devem aderir, necessariamente, a uma das áreas estratégicas estabelecidas para o desenvolvimento do estado²:

- a) **Agropecuária:** Competências estaduais já instaladas na Agricultura (hortifruticultura, inclusive a irrigada; cafeicultura e vitivinicultura) e na Pecuária (apicultura, avicultura, bovinocultura, carcinicultura, ovinocaprinoicultura e piscicultura), bem como as em formação e implantação.
- b) **Inovação na Indústria:** Potencialidades importantes ao desenvolvimento estadual (produtos químicos, fármacos, petróleo, alimentos e bebidas, setor automotivo, vestuário e têxtil, tecnologia da informação, energias, portos e pesca oceânica).
- c) **Inovação no Governo:** Atividades voltadas ao fortalecimento de órgãos e secretarias estaduais, auxiliando a ampliação de competências, inclusão de novas práticas inovadoras e melhoria no desempenho dos processos ofertados nas entidades estaduais através de parcerias com as universidades para o desenvolvimento de projetos de pesquisas de CT&I.
- d) **Educação e Conhecimento:** Aprimoramento contínuo do nível de educação e conhecimento da população, com foco na formação de professores em STEM+C (para o Ensino Médio) e em estudos para aumentar o acesso ao (e a qualidade do) Ensino Superior.
- e) **Qualidade de Vida:** Melhoria dos sistemas de saúde (atendimento, diagnóstico e tratamento; presencial e à distância) e resolução dos problemas atrelados à Segurança e Defesa Social (enfrentamento aos crimes contra a vida, crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas; fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil; melhoria do sistema socioeducativo).

² Sugere-se consultar os documentos:

- **Pernambuco 2035 (Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo)**, preparado pela SEPLAG (disponível em www.seplag.pe.gov.br/pernambuco-2035/38-pe-2035);

- **Estratégia de Ciência, Tecnologia e Inovação para Pernambuco (2017-2022)**, preparado pela SECTI (disponível em www.secti.pe.gov.br/Baixar/168/relatorios/8212/estrategia-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-final.pdf); e

- **Mapeamento socioeconômico das Regiões de Desenvolvimento (RDs) de PE** sob seu contexto econômico e mostrando as respectivas cadeias produtivas, preparado pela SDEC (disponível em www.sdec.pe.gov.br/).

EDITAL FACEPE 27/2022

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES EM PE – FIX-JD/PE

8.1.2. Contribuição para a interiorização das atividades de pesquisa

A nucleação ou consolidação de grupos de pesquisa no interior do estado é uma das metas consideradas prioritárias para Pernambuco, assim para os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos em instituições acolhedoras localizadas fora da RD 12 – Região Metropolitana de Recife ser-lhe-ão atribuídos 0,5 ponto na média. O interior não deve ser apenas o locus geográfico da coleta de dados.

8.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1. Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária para as propostas concorrentes são:

	Crítérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região e do País.	2	0 a 10
B	Plano de Atividades do(s) candidato(s) à(s) bolsa(s) e sua compatibilidade com o projeto proposto.	2	0 a 10
C	Projeto proposto em cooperação com outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e/ou empresa(s).	1	0 a 10
D	Experiência do proponente e do supervisor (se houver) na coordenação e desenvolvimento de projetos de P,D&I.	1	0 a 10
E	Experiência do candidato à bolsa no desenvolvimento de projetos de P,D&I e sua produção de natureza científica, tecnológica e de inovação.	2	0 a 10
F	Contribuição do projeto para a sociedade em geral e/ou para a comunidade ao qual o projeto esteja inserido.	1	0 a 10
G	Aderência às Priorizações de Pernambuco: a) Temas Estratégicos* b) Interiorização*	--- ---	+0,5 +0,5

(*) Itens pontuados apenas para as propostas que, no Formulário de Propostas online, tenham postulado aderência aos critérios de priorização ("Temas Estratégicos" ou "Interiorização").

8.2.2. Cada critério será pontuado com uma nota entre 0 e 10 (com até 2 casas decimais). A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas a cada item.

8.2.3. As notas de cada critério bem como a nota final variarão de 0,00 a 10,00.

8.2.4. Será considerada, em caso de empate na nota final, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "E" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B".

9. ETAPAS DO JULGAMENTO

9.1. Etapa I – Enquadramento

Realizada pela área técnica da FACEPE, de modo a verificar o atendimento da proposta aos itens 4 (ELEGIBILIDADE) e 6 (ITENS FINANCIÁVEIS).

9.2. Etapa II – Análise por consultores *ad hoc*

Análise aprofundada da demanda qualificada quanto ao mérito, relevância e impacto das propostas, a ser realizada por especialistas nas respectivas áreas do conhecimento, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 4 (ELEGIBILIDADE), a fim de subsidiar o julgamento.

9.3. Etapa III – Análise e classificação pelo Comitê de Julgamento

- a) Análise de mérito e relevância das propostas, a ser realizada por um Comitê de Julgamento, que irá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 8.2 (CRITÉRIOS DE JULGAMENTO), bem como propor os eventuais cortes orçamentários.
- b) Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê de Julgamento poderá recomendar a aprovação ou a não aprovação da proposta.
- c) O parecer do Comitê de Julgamento sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e observações julgadas pertinentes. O relatório de cada subcomitê de área deverá ser assinado pela maioria de seus membros.
 - Para as propostas **não recomendadas**, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas pertinentes.
- d) Não é permitido integrar o Comitê de Julgamento o pesquisador que seja coordenador ou supervisor das propostas submetidas a este Edital.
- e) É vedado a qualquer membro do Comitê de Julgamento avaliar propostas em que:
 - (i) haja interesse direto ou indireto seu
 - (ii) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau; ou
 - (iii) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante preenchimento de formulário eletrônico específico (no Sistema AgilFAP) no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOE-PE e na página da [FACEPE](#) na internet.

10.2. O prazo de recurso para submissão dos recursos administrativos inicia na data do envio das mensagens eletrônicas para o e-mail cadastrado no Sistema AgilFAP comunicando a situação das propostas.

10.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

10.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no Sistema AgilFAP, após a publicação do resultado do julgamento.

11. ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO PELO CNPq

Caberá à área gestora do Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores no Brasil no CNPq analisar a conformidade do resultado de presente Edital às normas do CNPq e às regras do Acordo de Cooperação FACEPE/CNPq e submetê-los à homologação da Diretoria de Cooperação Institucional - DCOI do CNPq, que poderá homologar ou não o resultado do julgamento das propostas recomendadas pela FACEPE.

12. DECISÃO FINAL

12.1. A FACEPE emitirá decisão final do julgamento com fundamento no Relatório elaborado pela Comissão de Avaliação contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhado dos documentos que compõem o processo de julgamento.

12.2. O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica da FACEPE, disponível na Internet no endereço www.facepe.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme item 3 (CRONOGRAMA).

13. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

13.1. Os projetos aprovados até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratados através de auxílio individual, em nome do proponente (coordenador do projeto), mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificados os recursos financeiros (Capital, Passagens, Diárias e Outras despesas de custeio) aprovados para apoio.

13.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

13.3. As bolsas aprovadas – PDJ ou PDI – serão apoiadas na modalidade de bolsa em nome do bolsista mediante assinatura do Termo de Outorga.

13.4. A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a FACEPE e o CNPq, conforme disposto na Resolução Normativa nº 006/2019.

13.5. O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento deste Edital no DOE.

13.6. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

13.7. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

- 13.8. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público.
- 13.9. Os projetos submetidos a este Edital, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final (art. 7º, §3º, da Lei no 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- 13.10. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- 13.11. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 13.12. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 13.13. As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 13.14. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo CNPq e/ou pela [FACEPE](#) mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 13.15. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de:
- a) Relatórios técnicos parciais (enviado pelo coordenador via sistema AgilFAP),
 - b) Visitas *in loco* de técnicos ou consultores indicados da FACEPE, e
 - c) Participação dos bolsistas dos projetos em oficinas de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE. O Seminário Pós-Doc FACEPE ocorre anualmente no mês de novembro.
- 14.2. Nas oficinas de acompanhamento e avaliação, os bolsistas convocados deverão, acompanhados de seus coordenadores, apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados por consultores, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS / AVALIAÇÃO FINAL

15.1. O coordenador do projeto deverá encaminhar em formulário *online* específico do Sistema AgilFAP, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:

- a) O **relatório técnico final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto; e
- b) A **prestação de contas financeira**, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/documentos.php>, dentro de até 60 (sessenta) dias do encerramento do projeto.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no item 3 (CRONOGRAMA).

16.2. Caso não tenha impugnado tempestivamente o Edital, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida à FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: diretoria@facepe.br seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

16.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no item 3 (CRONOGRAMA).

17. PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da FACEPE e de outras entidades/órgãos financiadores.

17.2. Nas publicações científicas o CNPq e a FACEPE deverão ser citados exclusivamente como:

- a) "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq" ou como "National Council for Scientific and Technological Development – CNPq" e
- b) FACEPE

17.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

17.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

17.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido

na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei no 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Resolução Normativa no 034/2014) como também o normativo da FACEPE: “Nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto.”

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. ESCLARECIMENTOS

- a) Conteúdo deste Edital: através de mensagem eletrônica para diretoria@facepe.br.
- b) Preenchimento do formulário de propostas online: O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário de propostas online será através de contato com o Suporte ao AgilFAP (agil@facepe.br ou 3181-4617), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

18.2. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq e da [FACEPE](#).

18.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq e da [FACEPE](#), sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. A Diretoria Executiva do CNPq e da [FACEPE](#) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

18.5. OUTRAS INFORMAÇÕES

- a) Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- b) Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo ser autorizada antes de sua efetivação.
- c) As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- d) O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

Recife, 19 de agosto de 2022.

José Fernando Thomé Jucá
Diretor Presidente

Paulo Roberto Freire Cunha
Diretor Científico